



BOLETIM ABEVD COVID-19 N°41 (08.07.2020) | LEI FEDERAL N° 14.020 - PROGRAMA EMERGENCIAL TRABALHISTA

A ABEVD informa a seus associados ontem, 07.07, o Governo Federal publicou o aguardado programa emergencial trabalhista para manutenção do emprego e renda ante o estado de calamidade pública provocado pela pandemia, convertendo a Medida Provisória nº 936 na **Lei nº 14.020**, que instituiu entre suas medidas a possibilidade de reduzir a jornada de trabalho com a proporção salarial, assim como a suspensão dos contratos do trabalho.

O destaque vale para a possibilidade da prorrogação dos prazos de redução da jornada de 90 dias e da suspensão por 60 dias por meio de decreto. Há expectativa de que o Governo Federal prorogue o prazo e, caso isso se concretize, compartilharemos com as empresas associadas a informação.

Relembramos que a redução da jornada do trabalho deve observar as seguintes regras, já indicando a compensação proporcional ao valor do seguro-desemprego assumida pelo governo federal.

REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA E SALÁRIOS	VALOR DO BENEFÍCIO EMERGENCIAL	ACORDO INDIVIDUAL	ACORDO COLETIVO
25%	25% do Seguro-desemprego	Todos os funcionários	Todos os funcionários
50%	50% do Seguro-desemprego	Somente funcionários que recebem mais de três salários mínimos (R\$ 3.117) ou mais de R\$ 12.702,12 *	Todos os funcionários
70%	70% do Seguro-desemprego	Somente funcionários que recebem mais de três salários mínimos (R\$ 3.117) ou mais de R\$ 12.702,12 *	Todos os funcionários

*Um diploma universitário também é necessário para esses casos.

Essas regras valem durante o estado de calamidade pública, de sorte que ao seu término, os salários devem ser restabelecidos em até 2 dias.

Já a suspensão do contrato do trabalho pode ser até no máximo 60 dias (vamos aguardar eventual prorrogação), sendo que as empresas que faturaram em 2019 mais de R\$ 4.8 milhões devem pagar uma ajuda compensatória mensal de 30% do salário do empregado.

Caso as empresas demitam os funcionários sob a égide desse programa, deverá ser paga uma compensação nos termos abaixo:

REDUÇÃO DE CARGAS HORÁRIAS E SALÁRIOS	VALOR DA COMPENSAÇÃO
25% ≥ 50%	50% do salário ao qual o empregado teve direito durante o período
50% ≥ 70%	75% do salário ao qual o empregado teve direito durante o período
70% ou suspensão do contrato	100% do salário ao qual o empregado teve direito durante o período

Importante ressaltar disposições específicas aplicáveis às funcionárias gestantes:

- Contagem dos prazos acima a partir do término da estabilidade decorrente da gestação;
- Interrupção do recebimento do benefício quando do gozo do salário-maternidade, devendo a empresa informar imediatamente essa data ao Ministério da Economia;
- O salário-maternidade será considerado o valor antes de eventual redução nos termos dessa lei.

Outro ponto a ser mencionado é a proibição de dispensa sem justa causa de empregado portador de necessidade especial.

Alguns dispositivos foram vetados quando da conversão em lei da MP 936, sendo motivo de destaque:

- Dedução da ajuda compensatória mensal de seus rendimentos para fins de imposto de renda;
- Pagamento do benefício emergencial de R\$ 600,00 durante três meses contados a partir do recebimento da última parcela do seguro-desemprego;
- Desoneração da folha de pagamento de alguns setores (Lei nº 12.546/11) por mais um ano, sob o argumento de ser matéria estranha à Medida Provisória;
- Alteração não lei sobre PLR (participação nos lucros), também em razão de não ser pertinente à medida emergencial para manutenção do emprego.